



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10880/044.245/91-27

Sessão de : 10 de novembro de 1994.

ACORDÃO N.107- 1.772

RECURSO n.º: 79.306 - PIS-DEDUÇÃO - EXS.: DE 1987 e 1988

RECORRENTE : METALPLASTICO OCEANO LTDA.

RECORRIDA : DRF em SÃO PAULO/SP

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

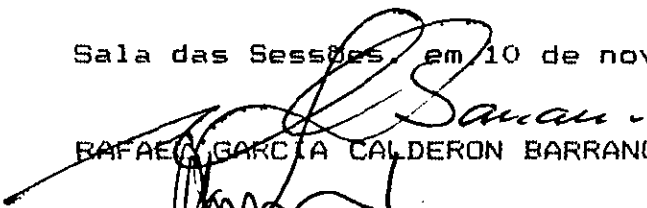
Negado provimento ao processo matriz. em princípio essa orientação aplica-se ao processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos. relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto METALPLASTICO OCEANO LTDA

ACORDAM os Membros da sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. por unanimidade de votos. negar provimento ao recurso. nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

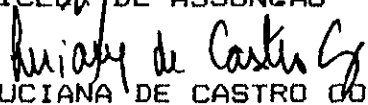
Sala das Sessões, em 10 de novembro 1994


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


DICLEA DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

VISTO EM


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE:

NACIONAL

22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES, EDSON VIANNA DE BRITO, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e MARIANGELA REIS VARISCO.

Acórdão nº: 107-1.772

Recurso nº: 79.306

Recorrente: METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10.880/044.242/91-39, contra a mesma pessoa jurídica, Metalplástico Oceano Ltda., recurso nº 106.147, cuja matéria é PIS DEDUÇÃO, referente aos exercícios de 1987 e 1988.

Em sua impugnação (fls. 10/12) a contribuinte alega em síntese que:

a. Na esfera do Direito Tributário há a regulamentação legal da prova em matéria processual;

b. Indícios por si só são insuficientes para presunção da sonegação;

c. Sempre cumpriu em dia suas obrigações fiscais;

d. É inadmissível a atualização monetária da multa aplicada, vez que esta advém do inadimplemento da obrigação tributária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.245/91-27

3

Acórdão nº: 107-1.772

A informação fiscal (fls. 16) e a decisão monocrática de fls. 20/21, são conformes em decidir esse processo pelo princípio da decorrência. Assim, vez que no processo principal negou-se provimento à impugnação a autoridade "a quo" estendeu tais efeitos até aqui, consubstanciado na seguinte ementa:

"DECORRÊNCIA - A procedência do lançamento efetuado no processo matriz implica manutenção da exigência fiscal dele decorrente.
AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Irresignada, a contribuinte interpõe recurso a este Conselho de Contribuintes, onde reitera os termos da impugnação, e afirma que oportunamente juntará aos autos documentos necessários "para um melhor entendimento entre o Fisco Federal e a Empresa".

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10.880/044.245/91-27

4

Acórdão nº: 107-1.772

VOTO

Conselheiro Dícler de Assunção, Relator

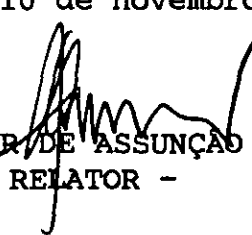
O recurso é tempestivo (fls. 25 e 26), devendo portanto ser conhecido.

Pelo ac. nº 107-1.647 de 18 de outubro de 1994, esta Câmara, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso interposto no processo matriz.

Por tratar-se de processo reflexo, referente a PIS-DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal estendem-se até aqui, já que este nada mais é do que simples decorrência daquele.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 10 de novembro de 1994.


- DÍCLER DE ASSUNÇÃO -
- RELATOR -